

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=f6788653749737c7e799d520da45a702b4ff9633>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Presidente Médice, nº 503 – Centro, Passagem Franca/MA

CEP: 65.680-000

Telefone: (98) 98849-0640

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Site: <https://www.passagemfranca.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| LEI Nº 460, DE 03 DE JUNHO DE 2024..... | 3 |
| TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | 3 |

(clique para ir ao item selecionado)

LEI Nº 460, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.451,43 PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Passagem Franca, o valor de R\$ 147.451,43, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 1719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 147.451,43 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação:

| RECEITA | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | | |
| 1719.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal | | |
| FUNTE | DESCRIÇÃO | | VALOR |
| 1.719 | Transferências Aldir Blanc Cultura L14399/2022 | | R\$ 147.451,43 |
| TOTAL | | | R\$ 147.451,43 |
| DESPESA | | | RUBRICA |
| Órgão: | Secretaria Municipal de Cultura | | 1301 |
| Função: | Cultura | | 13 |
| Subfunção: | Difusão Cultural | | 392 |
| Programa: | Promoção da Difusão da Cultura | | 0144 |
| Proj./Atividade: | Fomento as Atividades Culturais / Lei Aldir Blanc | | 2127 |
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | VALOR | FUNTE |
| 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | R\$ 35.000,00 | 1.719 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 112.451,43 | 1.719 |
| TOTAL | | R\$ 147.451,43 | |

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei, criando a ação: **13 392 0144 2.127** Fomento as Atividades Culturais / Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA- MA E O (SAAE) – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

PARTÍCIPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.438.570/0001-11, com sede na Praça Presidente Médice, 503, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARLON SABA DE TORRES**, Brasileiro, casado, portador do CPF 799.880.403-34 e Cédula de Identidade nº 1818070 SSP/PI residente e domiciliado na Rua da Palmeira, nº 02, Centro, na cidade de Passagem Franca – Maranhão, nos termos da Lei Orgânica do município e da Lei 14.133/21, daqui por diante designado cooperante;

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o nº 06.150.643/0001-06, com sede na Rua do Sol, Nº, Centro, Passagem Franca – MA, neste ato representado pelo **Sr. Helder Silva Cavalcante Lopes**, portador do RG nº 032886952007-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob

o nº 003.117.791-31, conforme portaria de nomeação Nº 7 1 / 2 0 2 2 , daqui por diante designada cooperado;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Passagem Franca e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando o apoio técnico do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, através da Comissão de Permanente de Licitações, do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica para deflagrar e julgar os Processos Administrativos do cooperado.

§ 1º – A fase interna do Processo ficará sob a responsabilidade do cooperado, tais como: Plano Anual de Contratações, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações de preços, Parecer contábil e financeiro, e Autorização de abertura dos Processos Administrativos;

§ 2º – O Rol de Processos Administrativos e suas respectivas Modalidades utilizadas, seguirão numeração própria organizada pelo cooperado;

§ 3º – Após conclusos os processos administrativos de Licitação, Dispensas e/ou Inexigibilidade já com o parecer jurídico, o Setor de Licitações encaminhará à autoridade competente do SAAE, os autos dos processos devidamente autuados e numerados, sendo de responsabilidade do diretor do SAAE, a Adjudicação, Homologação, Revogação ou Anulação do Processo Administrativo;

§ 4º – Ocorrendo a Homologação e Adjudicação do Processo encaminhado à autoridade competente do SAAE, o Setor de Licitações do cooperante, se necessário, emitirá o documento hábil que será firmado entre o SAAE e o futuro contratado, exceto a emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Município de Passagem Franca - MA:

- a) Disponibilizar Equipe de Licitação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA para praticar os atos inerentes aos Processos Administrativos de Licitações, Dispensas ou Inexigibilidade do cooperado;
- b) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais de consumo necessários para a formalização dos Processos Administrativos;
- c) Fiscalizar as atividades objeto deste Termo de Cooperação, zelando pela aplicação dos princípios basilares da administração pública;
- d) Autorizar a publicação dos atos práticos pelo Setor de Licitação a favor do cooperado no Diário Oficial do Município-DOM;
- e) Prestar informações ao cooperado quando ao andamento das atividades objeto deste termo.

II - Compete ao SAAE:

- a) Elaborar a Fase Interna do Processo Administrativo e encaminhar todos os elementos necessários para a abertura de Processo Administrativo, inclusive a autorização emitida pela autoridade competente do SAAE;
- b) Exercer fiscalização do Contrato ou documento hábil originário da Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade;
- c) Controlar o saldo dos Contratos e/ou Atas de Registros de Preços;
- d) Prestar informações ao cooperante sempre que for solicitado, inclusive ao Setor de Licitações que executará as atividades objeto deste termo;
- e) Manter-se regular perante o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e justiça do trabalho, durante toda vigência deste Termo de Cooperação Técnica as condições;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de trabalho que deverá respeitar as atividades de trabalho da cooperante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal para acompanhar a execução deste Termo.

Ao fiscal do Termo de cooperação técnica do Município de Passagem Franca - MA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do SAAE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Passagem Franca, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de Termo de cooperação técnica sem transferência voluntária de recursos financeiros, não haverá Obrigatoriedade de prestação de contas, todavia, ao final da vigência deste termo, o cooperado deverá informar ao cooperante, através de relatório das atividades praticadas pelo Setor de Licitações do município de Passagem Franca - MA, informando o volume de processos realizados, detalhando-os.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passagem Franca - MA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Passagem Franca - Maranhão, 29 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca
Cooperante Marlon Saba de Torres – Prefeito Municipal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Cooperado Helder Silva Cavalcante Lopes – Diretor Geral

Fiscais:

Cooperante _____
Nome/CPF

Cooperado _____
Nome/CPF



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
JÚNIOR**
Vice-Prefeito Municipal



EDMAR DE SOUSA COELHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete



ROMYLOS DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIO RENATO MADEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura



RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



MARCELA SABA DE TORRES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



ALYNNE CARNEIRO
Secretário Municipal de Esporte



HALLAN SANTOS DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social



JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SILMÁRIO PEREIRA DO VALE
Secretário Municipal de Agricultura



LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA
Secretária de Saúde



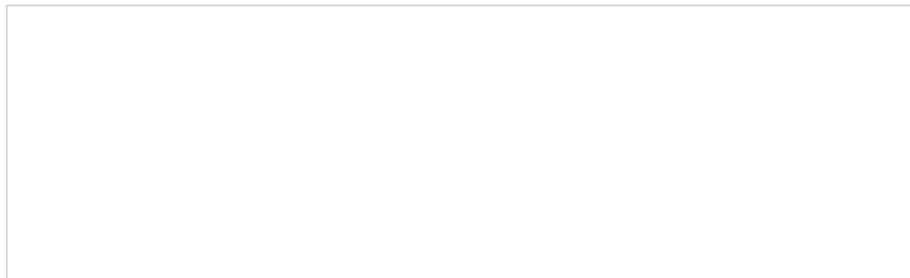
LAINÉ KELLY CARDOSO TRIGUEIRO
Procuradora Geral do Município



GUSTAVO NOLETO DIAS
Controlador Interno



JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Habitação



PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 503, CENTRO

PASSAGEM FRANCA – MA, CEP: 65.680-000

Email: gabinete@passagemfranca.ma.gov.br

Telefone: (99) 3558 1212

CNPJ: 10.438.570/0001-11